

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 20/2015]**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a criação da Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro de Belo Horizonte.

A PRESIDENTE, A CORREGEDORA E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia de razoável duração do processo, disposta no art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição da República de 1988](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos deste Tribunal, em especial, facilitar o acesso à justiça e incentivar a conciliação;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 477 do [Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CLT\)](#), que vincula a validade do pedido de demissão ou do recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, à assistência do respectivo sindicato ou à presença de autoridade do Ministério do Trabalho; e

CONSIDERANDO a elevada e crescente judicialização das consignações em pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar a Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro de Belo Horizonte.

Art. 2º Compete à Central de Ações de Consignação em Pagamento:

I - conciliar as ações de consignação em pagamento de competência das Varas do Trabalho de Belo Horizonte;

II - decidir as ações de consignação em pagamento de competência das Varas do Trabalho de Belo Horizonte, em caso de arquivamento ou desistência; e

III - identificar e propor medidas, em parceria com o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para coibir práticas que suscitem a indevida judicialização das ações de consignação em pagamento.

Parágrafo único. Em caso de revelia, os autos serão remetidos às Varas de origem para encerramento da instrução.

Art. 3º A coordenação da Central de Ações de Consignação em Pagamento incumbe à Diretoria do Foro de Belo Horizonte e contará com o auxílio da Central Permanente de Conciliação de 1º Grau.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2014.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Corregedora

**LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Vice-Corregedor